



Estado do Piauí Tribunal de Contas



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2019, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 06, de 16 de outubro de 2017; e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares,

Considerando o disposto nos art. 70, 71 e 75 da Constituição Federal, que estabelecem as competências dos Tribunais de Contas;

Considerando o disposto no *caput* do art. 86 da Constituição Estadual, que explicita as competências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

Considerando as disposições do art. 3º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009), dispondo que para o exercício de sua competência, o Tribunal requisitará às unidades gestoras sujeitas à sua jurisdição, em cada exercício, os documentos e as informações que considerar necessárias;

Considerando o estabelecido no art. 4º c/c o artigo 69 da Lei nº 5.888/09, que confere poder regulamentar ao Tribunal de Contas, na esfera de sua competência e de sua jurisdição, para expedir atos e instruções normativas sobre as matérias inseridas em suas atribuições e sobre a organização das informações que deverão ser submetidas ao Tribunal, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

Considerando o lançamento dos novos Sistemas Licitações *Web* e Contratos *Web* no dia 11 de fevereiro de 2019, bem como a identificação da necessidade de aperfeiçoamento do instrumento regulatório da prestação de informações relativas a licitações e contratos ao TCE/PI;

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 06, de 16 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 7º**

§ 2º No caso de licitações processadas por Sistema de Registro de Preços – SRP – o prazo a que se refere o *caput* será contado a partir da publicação da respectiva ata, devendo ser informadas, ainda, as estimativas de consumo individualizadas de todos os órgãos e entidades participantes.” (NR)

“**Art. 11.**



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



§ 1º Caso a(s) publicação(ões) do resumo do instrumento do contrato ocorra(m) após o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, o usuário deverá informar a data da publicação no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após cada veiculação oficial.

§ 2º Caso a(s) designação(ões) dos gestores e dos fiscais do contrato ocorra(m) após o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, o usuário deverá informá-la(s) no Sistema Contratos *Web* no prazo máximo de até 10 (dez) úteis após a assinatura do respectivo ato de designação.

§ 3º As subcontratações efetuadas pelos contratados também deverão ser informadas no Sistema Contratos *Web* até o décimo dia útil do mês seguinte à sua autorização” (NR)

“Art. 24-A Não é obrigatória a prestação das informações a que se refere o Capítulo III desta instrução normativa no Sistema Contratos *Web* no caso de contratos celebrados, subcontratações autorizadas ou incidentes ocorridos até o dia 31 de janeiro de 2019.” (NR)

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 11 de abril de 2019.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva - **Presidente**

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kléber Dantas Eulálio

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 15.04.19.